

KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 21.690.964/0001-89 – IE 90.684.675-67

À

Prefeitura Municipal de Catas Altas

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 094/2024

PROCESSO Nº 214/2024

Data da disputa: 03/02/2025

OBJETO: O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a aquisição de coletes balísticos e bastões de madeira.

I. DA TEMPESTIVIDADE

*Em atenção a licitação PE 094/2024, sendo esta licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o apresentado no item 11 do edital, na pág. 14 o edital prevê: **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, estando esta peça portanto, sendo apresentada de forma tempestiva.*

Desta forma, a empresa **KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, vem por meio desta forma impugnar o edital em questão:

II. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Verificamos que na **página 22** do edital em atenção aos requisitos de contratação é citado:

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os coletes balísticos são produtos controlados pelo Exército Brasileiro (EB) e com regulamentação de padrões de segurança estabelecidas por normas internacionais.

Conforme a descrição da necessidade os coletes a serem adquiridos deverão ser no nível de proteção possível para a Guarda Civil Municipal de Catas Altas, que segundo autorizado é o NÍVEL III-A.

Só serão aceitos coletes balísticos NÍVEL III-A, de acordo a Norma NIJ Standard 0101.06 Rev A do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, de acordo com a Portaria nº 18, do Departamento Logístico, de 19 de dezembro de 2006, que Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas. Sobre os critérios avaliativos, ver "Descrição da solução como um todo". Devendo ser comprovado pelo licitante.

Os bastões serão de madeira

No texto supracitado acima em relação aos requisitos de contratação menciona que somente serão aceitos coletes balísticos NÍVEL III-A de acordo com a **norma NIJ Standard 0101.06**, ocorre que ao observarmos os requisitos, a disposição editalícia restringem a participação apenas aos fabricantes que possuam certificação na normativa **Norma NIJ Standard 0101.06**

É de saber que existem ainda hoje diversas licitações que são aceitas a **NIJ Standard 0101.04** que também no caso de produtos controlados são aceitas, neste mesmo sentido, a aprovação do objeto deveria depender única e exclusivamente do requisitante do material, através de testes na amostragem dos produtos se fosse o caso, conforme a sua certificação correspondente, seja na NIJ 0101.04 ou na NIJ 0101.06, com o objetivo de verificar sua eficiência balística para qual designada.

Certamente essa restrição viola o princípio da economicidade de licitantes, ampla participação e reduz a oferta de produtos e diminuição dos valores, já que o Exército Brasileiro somente homologa os produtos, nacionais ou estrangeiros, na **norma NIJ 0101.04**.

KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 21.690.964/0001-89 – IE 90.684.675-67

III. DO BENEFÍCIO DA ACEITAÇÃO DA NORMA NIJ 0101.04

Como mencionado nos dizeres acima, diversas empresas ainda utilizam tal norma além da NIJ 0101.06 e pode-se observar que assim também tem sido aceita em grandes Prefeituras do Brasil, bem como também em Guardas Municipais, vejamos:

PE 70/2024 – PREF. ITAPEVA, realizado no dia 15/01/2025 por empresas que trabalham com coletes balísticos, a disposição editalícia foi aceita pela **NIJ 0101.04** com um histórico de disputa competitiva pelas empresas: **PUMA E GOEMANN** gerou grande economicamente para a Administração Pública pela concorrência nos lances.

PE 01/2024, da Guarda Municipal de Americana, realizado em 2024 que também estava pela **NIJ 0101.04** com a participação das empresas **INBRA, SARKAR, GOEMANN**, empresas essas que já possuem grande histórico de participação em licitações e possuem a certificação NIJ 0101.04,

Ocorre que no caso dos coletes balísticos que são produtos de fabricação, comercialização e de uso controlado os coletes devem sempre possuírem autorização do Exército Brasileiro, então podemos observar que a abrangência de mais de uma certificação promove para a Administração Pública e também para os licitantes um certamente justo, competitivo e transparente.

Na licitação anterior suspensa PE 86/2024, foi levado o mesmo ponto pela empresa **KALESI** e o parecer negativo foi com a seguinte justificativa:

Ressaltamos ainda, que a escolha do NIJ 0101.06 é motivada pela:

I - Segurança Aumentada: O NIJ 0101.06 proporciona um nível de proteção mais elevado, sendo capaz de resistir a calibres mais potentes e a condições adversas, o que garante maior proteção aos usuários.

II - Rigor e Confiabilidade: A metodologia de testes do NIJ 0101.06 é mais rigorosa, com a inclusão de testes em um maior número de coletes, aumentando a confiabilidade do produto. Isso é crucial para garantir a integridade e segurança dos profissionais que utilizarão os coletes.

III - Padronização e Atualização: Apesar da Portaria nº 18-D LOG, de 19 de dezembro de

2006, ainda fazer referência à NIJ 0101.04, a Norma Técnica nº 003/2021 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021) já adota a NIJ 0101.06 como referência, com a inclusão de requisitos adicionais, alinhando-se às melhores práticas e atualizações tecnológicas. Quanto ao argumento que a norma adotada restringe a competitividades, informamos que existem empresas nacionais e internacionais que atendem a esse padrão, e a exigência de conformidade com a norma atualizada não impede a participação de fornecedores qualificados. A inclusão desta exigência no edital está de acordo com os princípios de razoabilidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar a obtenção de produtos com o mais alto nível de proteção e confiabilidade. Diante do exposto, a exigência da norma NIJ 0101.06 no edital permanece, pois atende ao princípio da busca pela melhor qualidade e segurança dos produtos adquiridos pela Administração Pública. A impugnação não apresenta fundamentos suficientes para alterar o edital, considerando que a exigência está de acordo com a legislação vigente e atende aos princípios da competitividade e da eficiência.”

KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 21.690.964/0001-89 – IE 90.684.675-67

Requeremos a Vossa Senhoria que, além da certificação na **NIJ 0101.06** publicada no site da NIJ e dos laudos laboratoriais, seja aceita a certificação **NIJ 0101.04** e os laudos regidos também pela normativa **NIJ 0101.04**.

Ressaltando que a mesma pode ser certificada nacionalmente por laboratórios específicos.

IV. DOS PEDIDOS:

- Deste modo, a impugnante requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente impugnação, pois tempestiva, para no mérito, DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO, determinando:

- A retificação e aceitação do requerimento da certificação normativa NIJ 0101.06 para a NIJ 0101.04, como também os laudos comprobatórios.

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

**Viviane
Ferreira
Martines**

Assinado de forma
digital por Viviane
Ferreira Martines
Dados: 2025.01.29
16:31:08 -03'00'

KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Viviane Ferreira Martines

Procuradora

RG: 25.820.230-0

CPF: 259.371.868-42

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP**, CNPJ 21.690.964/0001-89, estabelecida à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468, sala 407 – Cabral, na cidade de Curitiba/PR, representada por seu proprietário o Sr. **Gustavo Berg Curi**, CPF 043.906.779-00, nomeia e constitui sua bastante procuradora **Viviane Ferreira Martines**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Poá/SP, Gerente de Licitações, RG 25.820.230-0 SSP/SP e CPF 259.371.868-42, para junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, autarquias e empresas estatais e privadas, com finalidade de representá-la, com poderes para participar de licitações, efetuar comercializações de seus produtos, fazer demonstrações, efetuar cadastros, formular lances, assinar propostas, declarações, contratos e atas, receber ordens de compras, requerer, receber notificações, recolher taxas e emolumentos, efetuar pagamentos, impugnar editais, interpor recursos, reclamar, contratar transporte, prestar declarações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento desse mandato.

Para que surta efeitos legais firma a presente procuração.

Esta procuração tem validade de 12 meses.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERG CURTI
Data: 05/11/2024 09:20:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kalesi Comércio de Equipamentos LTDA. EPP

Gustavo Berg Curi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **VIVIANE FERREIRA MARTINES** 1ª HABILITAÇÃO: **13/01/1998**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **18/09/1975 SAO PAULO/SP**

4a DATA EMISSÃO: **27/05/2024** 4b VALIDADE: **26/05/2032** ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **25820230 SSP/SP**

4d CPF: **259.371.868-42** 5 Nº REGISTRO: **02594534525** 9 CAT. HAB.: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **CELSO DIAS MARTINES**
NEUZA FERREIRA MARTINES

7 ASSINATURA DO PORTADOR: 

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 				D1 			
A1 				BE 			
B 		26/05/2032		CE 			
B1 				C1E 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES:
A
EAR
-00021

LOCAL: **POA, SP**

ASSINATURA DO EMISSOR:
EDUARDO AGUIAR DE SA
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP
70447455787
SP010818215

SÃO PAULO
SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO FALSIFICAR

2810321590

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Tania Beatriz Fortunato Guimaraes, em segunda-feira, 17 de junho de 2024 14:27:58 GMT-03:00. CNS: 11.290-4 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.